

## **PROPOSTA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – 2026-2027**

### **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO - LAYOFF (Vigência 2026)**

A CNH poderá implementar programa de suspensão temporária do contrato de trabalho (layoff), conforme art. 476-A da CLT, observando:

- a) a realização de programa de qualificação profissional virtual durante o período;
- b) Suspensão de contratos, de 2 a 5 meses, de acordo com a necessidade da empresa
- c) ajuda compensatória mensal, assegurando o recebimento de valor equivalente a 100% do salário líquido do empregado impactado pela medida;
- d) Garantia de emprego ou salário pelo mesmo prazo em que o contrato permanecer suspenso.

### **REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (Vigência 2026)**

A CNH poderá implementar redução de jornada e salário mensal de **até 20%**, com indenização ao empregado impactado pela medida para assegurar:

- Garantia de indenização equivalente a 100% do salário líquido para empregados com salário base até R\$ 5.000,00;
- Garantia de indenização equivalente a 95% do salário líquido para empregados com salário base entre R\$ 5.000,01 e R\$ 8.000,00;
- Garantia de indenização equivalente a 90% do salário líquido para empregados com salário base acima de R\$ 8.000,01;

### **INDENIZAÇÃO EM CASO DE NECESSIDADES DE DEMISSÃO COLETIVA**

Caso haja agravamento do cenário de mercado com conseqüente impacto nos volumes de produção planejados para o ano, não sendo possível ou tendo sido esgotadas as possibilidades de uso de layoff ou redução de jornada e salário previstas neste acordo, havendo nova necessidade de redução massiva do quadro de empregados, fica estabelecido o seguinte benefício extraordinário, a ser escolhido pelo empregado(a) desligado(a) até a homologação da rescisão:

- Extensão do plano de assistência médica até Dezembro/2026  
OU
- Extensão do pagamento do Vale alimentação até Dezembro/2026.

Fica estabelecido que, caso a empresa continue com a necessidade de redução de quadro, estes benefícios serão aplicáveis às pessoas que manifestarem o interesse em

serem desligadas, desde que não estejam gozando de garantia de emprego. Para aquelas pessoas interessadas em serem desligadas que estiverem gozando de garantia de emprego, a aceitação por parte da empresa estará condicionada à renúncia assistida pelo sindicato dos benefícios de garantia de emprego existentes.

### **RENOVAÇÃO ACORDO DE DATA-BASE 2024-2026 (Vigência 2026-2027)**

Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de dezembro, considerando o INPC para reajuste dos itens econômicos, preservando as demais condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026.

**ABONO SALARIAL:** Reajuste pelo INPC de novembro/26. O abono salarial será reajustado em cima do valor de R\$ 4.167,20 e será pago dia 15/12/2026. O valor será lançado na folha mensal de dezembro/2026. Considerando a natureza indenizatória deste pagamento, este não sofrerá a incidência de encargos para a empresa e para o empregado;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** O valor do vale alimentação, a partir de 1º de dezembro de 2026, passa a ser de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR (Vigência 2026-2027)**

Renovação/manutenção do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício de **2027**, observando o reajuste de valores de prêmio e metas pelo INPC de Nov/26, ficando definido o compromisso de revisão/atualização das metas para o ano até Março de 2027.

### **RENOVAÇÃO DOS ACORDOS BANCO DE HORAS**

Ajustes das seguintes regras no banco de horas atual:

Ao final do ciclo de apuração do Acordo de Banco de Horas, os empregados que tiverem até 88 horas de saldo negativo, terão as horas transferidas para o ciclo seguinte de compensação. Os casos de empregados que tiverem saldo superior a 88 horas, terão a transferência de 88 horas para o ciclo de compensação seguinte e as horas adicionais serão descontadas do salário mensal.

Para cada hora descontada do empregado ao final do ciclo de compensação, a empresa indenizará o empregado em valor correspondente a 100% do salário/hora líquido do empregado vigente à época.

Permanecendo integralmente mantidas as demais regras, condições e critérios já estabelecidos, especialmente aqueles aplicáveis ao **Acordo de Jornada de 42 horas semanais e ao Acordo de Parada de Linha**.